



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**  
CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO  
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2026**

*EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,*

*EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,*

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais Pares desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Prefeito Municipal a ausentar-se do território nacional no período de **26 de maio a 04 de junho de 2026**, para participação em missão técnica internacional promovida pelo SEBRAE, com visitas institucionais aos países Chile, Argentina e Paraguai.

Objetivo dessa missão internacional é proporcionar conhecimentos em boas práticas de políticas públicas de desenvolvimento territorial e empreendedorismo para benefícios de pequenos negócios.

Todos os custos com passagens aéreas, deslocamentos e hospedagens serão custeados pelo Sebrae, conforme proposta em anexo. No entanto, os valores gastos com alimentação e demais despesas esporádicas e não previsíveis, deverão ser custeadas pelo Município.

Dessa forma, por entender que tal missão internacional é muito importante para proporcionar conhecimentos para serem replicados em nosso município, peço aprovação deste projeto a este Parlamento Municipal.

Couto de Magalhães de Minas, 27 de abril de 2026.

**JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2026**

*“Autoriza o Prefeito Municipal a ausentar-se do Município para participar de missão técnica internacional do Sebrae e dá outras providências”.*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ausentar-se do território nacional no período de **26 de maio a 04 de junho de 2026**, para participação em missão técnica internacional promovida pelo SEBRAE, com visitas institucionais aos países Chile, Argentina e Paraguai.

**Parágrafo único.** A missão tem como finalidade o intercâmbio de conhecimentos e a absorção de boas práticas em políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, empreendedorismo e gestão pública eficiente.

**Art. 2º** - Em caráter excepcional, fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas acessórias relativas à participação na missão, limitadas a:

I – alimentação;

II – deslocamentos locais não cobertos pela organização do evento;

III – despesas eventuais devidamente justificadas.

**Parágrafo único.** O valor máximo autorizado para custeio das despesas regulamentada nesta lei será de **até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, podendo ser executado na forma de via antecipação de despesas ou reembolso.

**Art. 3º** - A prestação de contas dos gastos seguirá os critérios e demais requisitos regulamentados pela Lei Municipal 992 de 24 de março de 2026, que dispõe sobre a concessão de diárias e ressarcimentos de despesas de viagem dos servidores públicos.

**Parágrafo único.** A prestação de contas das despesas que trata esta lei, deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o retorno da viagem.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo deverá apresentar **relatório técnico circunstanciado** à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após o retorno, contendo:

I – atividades realizadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO  
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

II – resultados obtidos

III – propostas de aplicação das boas práticas no Município de Couto de Magalhães de Minas.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Couto de Magalhães de Minas.

**Art. 6º** - Esta Lei possui caráter temporário, entrando em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos exclusivamente enquanto perdurar a viagem definida no artigo 1º, extinguindo-se sua eficácia após a ocorrência integral do seu objeto.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 27 de abril de 2026.

**JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO**

Prefeito Municipal



LEI \_\_\_\_/2026

*“Autoriza o Prefeito Municipal a ausentar-se do Município para participar de missão técnica internacional do Sebrae e dá outras providências”.*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ausentar-se do território nacional no período de **26 de maio a 04 de junho de 2026**, para participação em missão técnica internacional promovida pelo SEBRAE, com visitas institucionais aos países Chile, Argentina e Paraguai.

**Parágrafo único.** A missão tem como finalidade o intercâmbio de conhecimentos e a absorção de boas práticas em políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, empreendedorismo e gestão pública eficiente.

**Art. 2º** - Em caráter excepcional, fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas acessórias relativas à participação na missão, limitadas a:

- I – alimentação;
- II – deslocamentos locais não cobertos pela organização do evento;
- III – despesas eventuais devidamente justificadas.

**Parágrafo único.** O valor máximo autorizado para custeio das despesas regulamentada nesta lei será de **até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, podendo ser executado na forma de via antecipação de despesas ou reembolso.

**Art. 3º** - A prestação de contas dos gastos seguirá os critérios e demais requisitos regulamentados pela Lei Municipal 992 de 24 de março de 2026, que dispõe sobre a concessão de diárias e ressarcimentos de despesas de viagem dos servidores públicos.

**Parágrafo único.** A prestação de contas das despesas que trata esta lei, deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o retorno da viagem.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo deverá apresentar **relatório técnico circunstanciado** à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após o retorno, contendo:

- I – atividades realizadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO  
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

II – resultados obtidos

III – propostas de aplicação das boas práticas no Município de Couto de Magalhães de Minas.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Couto de Magalhães de Minas.

**Art. 6º** - Esta Lei possui caráter temporário, entrando em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos exclusivamente enquanto perdurar a viagem definida no artigo 1º, extinguindo-se sua eficácia após a ocorrência integral do seu objeto.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 27 de abril de 2026.

**JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO**

Prefeito Municipal



LEI \_\_\_\_/2026

*“Autoriza o Prefeito Municipal a ausentar-se do Município para participar de missão técnica internacional do Sebrae e dá outras providências”.*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ausentar-se do território nacional no período de **26 de maio a 04 de junho de 2026**, para participação em missão técnica internacional promovida pelo SEBRAE, com visitas institucionais aos países Chile, Argentina e Paraguai.

**Parágrafo único.** A missão tem como finalidade o intercâmbio de conhecimentos e a absorção de boas práticas em políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, empreendedorismo e gestão pública eficiente.

**Art. 2º** - Em caráter excepcional, fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas acessórias relativas à participação na missão, limitadas a:

- I – alimentação;
- II – deslocamentos locais não cobertos pela organização do evento;
- III – despesas eventuais devidamente justificadas.

**Parágrafo único.** O valor máximo autorizado para custeio das despesas regulamentada nesta lei será de **até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, podendo ser executado na forma de via antecipação de despesas ou reembolso.

**Art. 3º** - A prestação de contas dos gastos seguirá os critérios e demais requisitos regulamentados pela Lei Municipal 992 de 24 de março de 2026, que dispõe sobre a concessão de diárias e ressarcimentos de despesas de viagem dos servidores públicos.

**Parágrafo único.** A prestação de contas das despesas que trata esta lei, deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o retorno da viagem.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo deverá apresentar **relatório técnico circunstanciado** à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após o retorno, contendo:

- I – atividades realizadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO  
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

II – resultados obtidos

III – propostas de aplicação das boas práticas no Município de Couto de Magalhães de Minas.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Couto de Magalhães de Minas.

**Art. 6º** - Esta Lei possui caráter temporário, entrando em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos exclusivamente enquanto perdurar a viagem definida no artigo 1º, extinguindo-se sua eficácia após a ocorrência integral do seu objeto.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 27 de abril de 2026.

**JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO**

Prefeito Municipal